

CONSELHOS TUTELARES

Orientações aos gestores municipais



CONSELHOS TUTELARES

Orientações aos gestores municipais



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei nº 9.610/1998.

Copyright 2013. Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Impresso no Brasil.

Textos:

Rosângela da Silva Ribeiro
Vanessa Ramos da Cruz Batista

Editoria Técnica:

Elena Pacita Lois Garrido

Supervisão Editorial

Luciane Guimarães Pacheco

Diretoria-Executiva:

Elena Pacita Lois Garrido
Gustavo de Lima Cezário

Revisão de textos:

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Diagramação:

Eduardo Viana / Themaz Comunicação

Capa e fotos:

Banco de imagem / Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM
Conselhos Tutelares: Orientações aos Gestores Municipais. – Brasília: CNM, 2013.

20 páginas.
ISBN 978-85-99129-71-5

1. Gestão Pública Municipal. 2. Assistência Social. 3. Conselhos Tutelares.



SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70350-530

Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

E-mail: atendimento@cnm.org.br – Website: www.cnm.org.br

CARTA DO PRESIDENTE

Senhor(a) prefeito(a),

O Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, dele decorre a importância de se resolver, pela própria comunidade, problemas relacionados à questão da infância e da adolescência, pautando a perspectiva da proteção integral.

Nesse sentido, regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8.069/1990, o Conselho Tutelar caracteriza-se por ser um espaço, no âmbito municipal, que deve proteger e garantir os direitos da criança e do adolescente.

Este órgão é um instrumento de trabalho da comunidade, que fiscalizará e tomará providências para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social de crianças e adolescentes. Esta proximidade tem gerado eficiência nos resultados, uma vez que pessoas da mesma região tendem a vivenciar problemas similares.

Assim para lembrar o verdadeiro papel desses Conselhos tão importantes para a infância, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) reuniu informações acerca da criação, da estruturação e do funcionamento dos Conselhos Tutelares e apresenta esta Cartilha, visando a contribuir e a fortalecer a Gestão Pública Municipal.

Saudações municipalistas!

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM

CNM – GESTÃO 2012-2015

NOMINATA

CONSELHO DIRETOR

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
Presidente	Paulo Roberto Ziulkoski	Mariana Pimentel/RS - FAMURS
1º Vice-Presidente	Humberto Rezende Pereira	Terenos/MS - ASSOMASUL
2º Vice-Presidente	Douglas Gleen Warmling	Siderópolis/SC - FECAM
3º Vice-Presidente	Laerte Gomes	Alvorada d'Oeste/RO - AROM
4º Vice-Presidente	Ângelo José Roncalli de Freitas	São Gonçalo do Pará/MG - AMM
1º Secretário	Jair Aguiar Souto	Manaquiri/AM - AAM
2º Secretário	Rubens Germano Costa	Picuí/PB - FAMUP
1º Tesoureiro	Joarez Lima Henrichs	Barracão/PR - AMP
2º Tesoureiro	Glademir Aroldi	Saldanha Marinho/RS - FAMURS

CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular	Renilde Bulhões Barros	Santana do Ipanema/AL – AMA
Titular	Francisco de Macedo Neto	Bocaina/PI – APPM
Titular	Antonio da Cruz Fiulgueira Júnior	Itapecuru Mirim/MA – FAMEM
1º Suplente	Jocelito Krug	Chapadão do Sul/MS - ASSOMASUL
2º Suplente	Vago	
3º Suplente	Jadiel Cordeiro Braga	São Caetano/PE - AMUPE

CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular Região Norte	Helder Zahluth Barbalho	Ananindeua/PA - FAMEP
Suplente Região Norte	Manoel Silvino Gomes Neto	Tocantinia/TO - ATM
Titular Região Sul	Adair José Trott	Cerro Largo/RS - FAMURS
Suplente Região Sul	Daíçon Maciel da Silva	Santo Antônio da Patrulha/RS - FAMURS
Titular Região Sudeste	Élbio Trevisan	Cesário Lange/SP – APM
Suplente Região Sudeste	Gilson Antonio de Sales Amaro	Santa Teresa/ES - AMUNES
Titular Região Nordeste	Eliene Leite Araújo Brasileiro	General Sampaio/CE - APRECE
Suplente Região Nordeste	Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho	Timbaúba dos Batistas/RN - FEMURN
Titular Região Centro Oeste	Meraldo Figueiredo Sá	Acorizal/MT – AMM-MT
Suplente Região Centro Oeste	Gilmar Alves da Silva	Quirinópolis/GO - FGM

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. CONSELHOS TUTELARES.....	10
3. CRIAÇÃO POR LEI MUNICIPAL.....	11
4. ELEIÇÕES, NOMEAÇÃO E POSSE.....	12
4.1 REQUISITOS BÁSICOS PARA O CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR..	13
4.2 MANDATOS.....	14
5. ATRIBUIÇÕES	15
6. ESTRUTURA E FINANCIAMENTO	16
6.1 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	16
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17

1. INTRODUÇÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) elaborou esta cartilha com intuito de esclarecer as principais dúvidas dos gestores municipais e da comunidade a respeito do Conselho Tutelar.

Regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, este órgão tem como função principal tutelar a infância.

Conselheiros tutelares têm o papel de porta-voz das suas respectivas comunidades, atuando junto a órgãos e entidades para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes.

Sempre que os direitos das crianças e dos adolescentes forem ameaçados ou violados, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar para que sejam aplicadas as medidas de proteção cabíveis.

Lembrando que ameaça ou violação podem ocorrer, segundo o ECA (art. 98):

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III – em razão de sua conduta.

Portanto, para entender melhor estas questões, discorreremos aqui sobre sua criação, seus membros, atribuições, estrutura, financiamento e funcionamento.

2. CONSELHOS TUTELARES

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a criação do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 131).

É permanente, pois, uma vez implantado, não se extingue, apenas os membros que se renovam.

É autônomo porque não depende da autorização de ninguém para executar suas atribuições – entretanto, está vinculado administrativamente à prefeitura municipal. Sua autonomia não significa que ele não deva ser acompanhado, avaliado e, também, fiscalizado pela comunidade e pelo Conselho Municipal das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA).

O Conselho Tutelar compõe a rede de instituições públicas em conjunto com os demais equipamentos de rede municipal: secretarias, centros de referência etc.

Em relação à natureza jurídica do conselheiro tutelar, deve-se esclarecer que esses são agentes honoríficos, passam por um processo eleitoral, sendo nomeados pelo poder público municipal para exercerem função pública junto ao Município, com prazo determinado. Ou seja, não são funcionários públicos, pois não se submetem a concurso público, não possuem estabilidade, bem como não possuem relação de profissionalidade com o Estado.

3. CRIAÇÃO POR LEI MUNICIPAL

A criação do Conselho Tutelar se dá por meio de lei municipal, a qual deverá, também, disciplinar o processo de escolha dos conselheiros tutelares pela comunidade local e seu tempo de mandato.

Segundo o ECA (art. 132), em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal, haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

A iniciativa da lei de criação do Conselho Tutelar é do Poder Executivo local, uma vez que cria despesas para o Município, como instalações físicas, equipamentos, apoio administrativo, transporte e outros suportes que devem ser definidos de acordo com as demandas e possibilidades de cada Município.

4. ELEIÇÕES, NOMEAÇÃO E POSSE

O processo de eleição dos conselheiros deverá ser definido por lei municipal e conduzido e organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) – que deve ser criado e estar em funcionamento antes da criação do Conselho Tutelar.

Os membros do CMDCA devem estar à frente do processo eleitoral dos conselheiros tutelares, precisando formar, no âmbito do Conselho, uma comissão eleitoral, que planejará o processo de escolha.

Essa comissão eleitoral deve realizar os procedimentos que um legítimo processo de eleição estabelece, ou seja:

- calendário;
- etapas;
- cronograma;
- prazos;
- elaboração e publicação do edital que divulga o processo eleitoral;
- regulamentos;
- pessoal envolvido;
- infraestrutura;
- apreciação dos documentos e dos recursos apresentados pelos candidatos;
- publicação e divulgação dos nomes dos candidatos registrados.

O prefeito municipal deve formalizar, por meio de decreto, o resultado do processo eleitoral dos conselheiros tutelares, publicando-o no Diário Oficial ou no jornal do Município.

A posse dos conselheiros tutelares é um bom momento para reafirmar as atribuições do Conselho Tutelar e a responsabilidade dos conselheiros.

Atenção!

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não institui a figura do presidente do Conselho Tutelar. Esta função pode existir a partir de comum acordo entre os membros a fim de facilitar a organização das atividades.



4.1 REQUISITOS BÁSICOS PARA O CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

Os requisitos legais válidos para todos os Municípios aos candidatos a conselheiros são:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 21(vinte e um) anos;
- residir no Município.

Gestor!

Outros requisitos podem ser definidos e disciplinados em lei, observando as particularidades de cada Município. Como:

- fixar tempo mínimo de residência no Município;
- fixar escolaridade mínima. Por exemplo, nível médio;
- exigir experiência anterior comprovada de trabalho social com crianças, adolescentes e famílias.

Como sugestão da CNM, é imprescindível que os conselheiros tutelares tenham aptidão para a causa pública, disponibilidade para o trabalho e, principalmente, experiência mínima no trabalho de atenção a crianças e adolescentes.



4.2 MANDATOS

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em cada Município, haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante do poder local, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade.

A Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, unificou a data da eleição e alterou o prazo de mandato dos conselheiros tutelares para quatro anos, permitindo uma recondução (ECA, art. 132), mediante novo processo eleitoral.



5. ATRIBUIÇÕES

Os conselheiros eleitos possuem as seguintes atribuições:

- atender crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados;
- atender pais ou responsáveis;
- solicitar o cumprimento de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social etc.;
- acionar o Ministério Público sobre o descumprimento de suas decisões quando este impedir a proteção e a garantia de direitos às crianças e aos adolescentes;
- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, como adoção, guarda etc.;
- acompanhar o cumprimento de medidas socioeducativas estipuladas aos adolescentes em conflito com a lei;
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para elaboração de projetos e na criação de programas que visem à garantia de direitos da criança e do adolescente;
- entrar com representação na Justiça, em nome das pessoas e das famílias, para que essas se defendam de programas de televisão ou serviços que possam ser nocivos às crianças e aos adolescentes;
- fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades socioeducativas;
- tomar providências para que cessem a ameaça ou a violação de direitos;
- garantir matrícula e frequência escolar de criança e adolescente, diante da impossibilidade ou da incapacidade de pais ou responsável para fazê-lo;
- comunicar aos órgãos competentes todos os crimes que têm crianças e adolescentes como vítimas;
- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente, quando necessário.

6. ESTRUTURA E FINANCIAMENTO

O responsável por toda a estrutura do Conselho Tutelar é o Município, o qual deverá definir, inclusive, o valor das remunerações, que precisa constar da lei orçamentária do Ente.



Gestor!

Observe a Nota Técnica nº 13, de 2012, elaborada pela área técnica de Desenvolvimento Social da CNM, que trata da Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, sobre a concessão de remuneração obrigatória e outros direitos sociais ao conselheiro tutelar.

O material está disponível em: <http://www.cnm.org.br>

6.1 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes requer atenção especial; por isso, o horário de funcionamento deve ser integral, pois violências não têm hora para acontecer.

Portanto, o Conselho Tutelar deve funcionar o dia todo, podendo as atividades serem organizadas em sistema de plantão entre os conselheiros, inclusive nos finais de semana e feriados.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Tutelar não compõe a rede de segurança pública municipal, devendo entender que não pode agir com autoritarismo e como força policial. Como já explicitado, o Conselho Tutelar é um órgão protetor que zela pelos direitos da criança e dos adolescentes.

Qualquer pessoa pode questionar a atuação e/ou a postura individual dos conselheiros, se sua atuação apresentar práticas abusivas e ilegais, seja por ação ou omissão.

A comunidade pode provocar a autoridade judiciária e o Ministério Público, se necessário; inclusive apresentar ação civil pública para fins de afastamento de um ou mais de seus integrantes que demonstrem total e comprovada incapacidade para o exercício de suas atribuições.

Por isso, é importante entender que os membros conselheiros são importantes atores na tutela das crianças e dos adolescentes, mas também são copartícipes no processo, pois a responsabilidade de zelar pela infância é de todos nós.





Veja mais publicações na biblioteca do Portal CNM:

www.cnm.org.br